



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

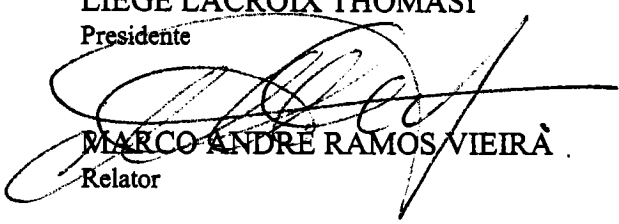
**Processo nº** 36944.001022/2006-88  
**Recurso nº** 145.227  
**Resolução nº** 2302-00.007 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Data** 19 de agosto de 2009  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA  
**Recorrida** USIMINAS MECÂNICA S.A.

## **RESOLUÇÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros da Terceira Câmara, Segunda Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.

  
**LIÈGE LACROIX THOMASI**  
Presidente

  
**MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA**  
Relator

Participaram do julgamento os conselheiros: Marco André Ramos Vieira, Adriana Sato, Manoel Coelho Arruda Junior e Liège Lacroix Thomasi (Presidente).



## RELATÓRIO

Trata o presente auto de infração, lavrado em desfavor do recorrente, originado em virtude do descumprimento do art. 32, IV, § 5º da Lei n° 8.212/1991, com a multa punitiva aplicada conforme dispõe o art. 284, II do RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048/1999. Segundo a fiscalização previdenciária, a autuada não informou à previdência social por meio da GFIP todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias nas competências janeiro de 2000 a dezembro de 2004, fls. 403 a 404.

A autuada apresentou defesa administrativa, fls. 406 a 415. Foi comandada diligência para que a fiscalização verificasse se houve correção da falta, fl. 503.

A fiscalização juntou planilhas às fls. 504 a 512, informando que não houve correção da falta para todas as competências envolvidas na autuação.

A unidade descentralizada da SRP emitiu a Decisão-Notificação (DN), fls. 514 a 519, mantendo a autuação com relevação parcial da multa aplicada; tendo sido interposto recurso de ofício.

É o relatório.



2

## VOTO

Conselheiro MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA, Relator

De uma decisão de primeira instância é possível o julgamento pela procedência das razões do contribuinte, pela procedência parcial, improcedência, ou ainda pela nulidade do lançamento. Nas hipóteses em que a decisão atende ao pleito do contribuinte, não há razão para o mesmo recorrer, pois não há interesse jurídico; entretanto pode haver a necessidade do reexame necessário (recurso de ofício) na forma do art. 366 do Regulamento da Previdência Social. Nesse caso, após o julgamento do reexame necessário, caso seja provido o recurso, poderá ser interposto recurso voluntário pelo sujeito passivo.

Agora, na hipótese de julgamento pela improcedência das razões, o sujeito passivo será intimado para interposição do recurso voluntário, pois não resta dúvida de que há o interesse em tal recurso. Contudo, há a hipótese de a decisão ter julgado parcialmente procedente as razões do contribuinte, assim será possível a interposição do reexame necessário pelo órgão julgador, mas diante da sucumbência do sujeito passivo também será possível a interposição do recurso voluntário.

No presente caso a autuada não teve o seu pleito atendido em sua plenitude, pois a multa foi retificada apenas em parte, conforme decisão de primeira instância. Desse modo, diante da sucumbência parcial do autuado, entendo que o mesmo possui interesse em recorrer.

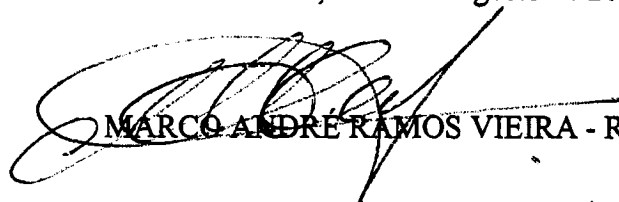
Mesmo que o contribuinte não fosse sucumbente, entendo que o sujeito passivo tem que ser intimado da decisão de primeira instância, pois não é admissível que o contribuinte não saiba o que está acontecendo nos presentes autos. No sentido de que o contribuinte tem que ser cientificado da interposição do recurso de ofício é o disposto na Portaria SRF n.º 1.769, publicada no DOU de 15 de julho de 2005.

Assim, antes de o recurso de ofício ser julgado pelo CARF, deve ser intimado o contribuinte da decisão de primeira instância, para que desejando interponha recurso voluntário.

Voto pela conversão do julgamento em diligência.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2009

  
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA - Relator

